



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.630 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.**

**INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 105  
DA LEI Nº 3.514 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º - Fica incluído o parágrafo único no artigo o Art. 105 da Lei nº 3.514 de 16 de outubro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único- - Os Conselheiros Tutelares no efetivo exercício da função, perceberão remuneração correspondente ao vencimento básico do DAS-09 do Quadro de Direção e Assessoramento Superior da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua-RJ.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 21 de outubro de 2014.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito